

Pontalina, 23 de 08 de 2023

Matheus Almeida Silva

LEI Nº 1.763/23

DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, POR DOAÇÃO
COM ENCARGO, À ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL, SEÇÃO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, Prefeito Municipal de Pontalina, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pontalina autorizado a alienar com encargo à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS ao qual é portadora do CNPJ: 02.656.759/0001-52, através de doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Pontalina, constante da matrícula nº 11.087, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pontalina, a fim de que seja ali edificada a Sede da Subseção da OAB de Pontalina, conforme manifestado no processo administrativo nº. 4936/2023, especificado no parágrafo seguinte:

Parágrafo único. O lote a ser doado a seguir caracterizado:

Uma Área de Terras de nº 02, da quadra 382, desta cidade, que mede: 1.080,47 m², sendo: 47,14 metros de frente com a Avenida Onofre de Andrade; 55,17 metros de fundos com os lotes 6, 7, 8, 9 e 10; 17, 85 metros do lado direito com a área 02-A e 40,00 metros lado esquerdo com área 01.

Art. 2º - A área objeto da doação tem por destinação exclusiva a instalação da Sede da Subseção de Pontalina da OAB/GO, que será construída no referido local com recursos oriundos da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS.

§ 1º - A donatária deve iniciar as obras de construção da Sede entre janeiro de 2024 e concluí-la no prazo em 36 (trinta e seis) meses, ou seja, dezembro de 2026.

§ 2º - Desde que justificado e previamente, o prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 3º - A doação de que trata esta lei, após efetivada, terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista, ou se não forem observados os prazos aqui estabelecidos, caso em que o imóvel doado reverterá ao patrimônio da Municipalidade, com prejuízo de quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

§ 4º - O valor da alienação por doação descrito no do laudo de avaliação, cujo valor médio é de R\$ 280.922,20 (duzentos e oitenta mil e novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), correspondente ao mês de julho de 2023.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Pontalina, doadora, fornecerá à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE GOIÁS toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito – CND e as que se fizerem necessárias para efeito do respectivo registro.

Art. 4º - A doação de que trata esta lei atende ao interesse público ante a natureza de entidade de serviço público *sui generis* atribuída à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e às suas Subseções, pelo art. 44, incisos I e II da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, dispensada a licitação nos termos da parte final do inciso I do art. 17, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º - As despesas cartorárias e eventuais impostos ficarão a cargo da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE GOIÁS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pontalina-GO, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

Pontalina, 23 de 08 de 2023

Matheus Almeida Silva

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.763/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 033/2023, que “**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.763/2023, oriunda do Projeto de Lei n.º 033/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal